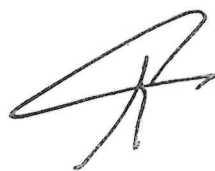


ACORDO DE COLABORAÇÃO 2026
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE BARCELINHOS

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultura, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política, vem apoiando as associações locais e desenvolvimento projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos nasceu a 24 de junho de 1921, fruto da necessidade de dar resposta a um conjunto de carências sentidas pela população de então, iniciando os trabalhos com 23 Bombeiros. E, note-se, a Fanfarra dos Bombeiros de Barcelinhos foi criada aquando do surgimento da própria instituição.
5. Ora, a Fanfarra dos Bombeiros de Barcelinhos tem vindo a colaborar com o Município de Barcelos, nomeadamente, com a organização do desfile de Fanfarras realizado em abril do presente ano.
6. Para alcançar plenamente os seus fins culturais, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, através do seu grupo Fanfarra, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, em contrapartida, propõe-se colaborar com o Município em eventos integrados no seu programa cultural.
7. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que promove, dinamiza e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.



BARCELOS
MUNICÍPIO



Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

e

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BARCELINHOS, pessoa coletiva n.º 500 965 455, com sede na Av. Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, neste ato representada por José Arlindo Nascimento Costa, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, doravante designada por **segundo outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante, uma comparticipação financeira no montante global de €12.000,00 (doze mil euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na

cláusula terceira, cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.

2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Terceira

(Direitos e deveres do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €12.000,00 (doze mil euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. Participar em cerimónias protocolares do Município e em desfiles, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, até 5 atividades, em datas e locais a acordar entre as partes.
3. No âmbito da atuação da Fanfarra, desenvolver um projeto de formação contínua para jovens e jovens/adultos.
4. Referenciar de forma expressa o apoio ao primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
5. Responsabiliza-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
6. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhe toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
7. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
8. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo de colaboração para efeito de análise e validação.
9. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quarta

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira no montante de €12.000,00 (doze mil euros), será paga da seguinte forma:

- a) €6.000,00 (seis mil euros), após a assinatura do presente acordo de colaboração;
- b) €6.000,00 (seis mil euros), após a validação do relatório final.

Cláusula Quinta

(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Sétima

(Revisão)

1. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo de colaboração são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente acordo de colaboração pode ser alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava**(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona**(Vigência)**

1. O presente acordo de colaboração vigora por um ano civil, com início a 1 de janeiro e termino a 31 de dezembro de 2026;
2. O segundo outorgante obriga-se a executar integralmente as atuações previstas no acordo de colaboração celebrado para o ano 2026, nos termos, prazos e condições nele definidas;
3. O não cumprimento das atuações protocoladas para o ano em curso, confere ao 1.º outorgante a redução do valor proporcional às atuações em falta.

Cláusula Décima**(Acompanhamento e avaliação)**

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.ª Patrícia Alexandra da Rocha Gomes Martins.

Cláusula Décima-Primeira**(Disposições finais)**

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, 10 de março de 2026

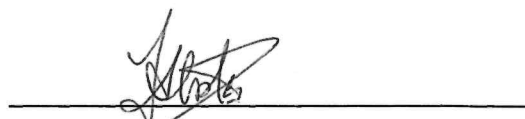
O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



//Mário Constantino Lopes, Dr.//

(Presidente da Câmara)



// José Arlindo Nascimento Costa //

(Presidente da Direção)



PROPOSTA N.º 12. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. [Registo n.º 4053/2026].

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, através do seu Grupo Fanfarra tem vindo a colaborar com o Município, nomeadamente com a organização do desfile de Fanfarras realizado em abril do presente ano.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração, anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 20/02/2026

Deliberado, por unanimidade, aprovar.